

notícias

saobernardo.sp.gov.br

do município



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

24 DE MARÇO DE 2021

Quarta-feira - Edição Especial Nº 2215

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



PERÍODO EMERGENCIAL

DE 27 DE MARÇO A 4 DE ABRIL

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS
E NOVAS MEDIDAS



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**

PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.513, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Calendário Administrativo do exercício de 2021, instituído pelo Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020, promovendo a antecipação dos feriados de Corpus Christi, Aniversário da Cidade e Dia da Consciência Negra e do feriado de Corpus Christi do exercício de 2022, em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido no Município pelo Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo vírus da COVID-19;

Considerando o teor do Decreto nº 21.500, de 11 de março de 2021, que adotou a medidas de restrição da Fase Emergencial do Plano São Paulo em face o agravamento da COVID-19,

Considerando a necessidade de adoção de medidas objetivando ampliar o isolamento social e, consequentemente, promover a diminuição do contágio do vírus da COVID-19, no âmbito do Município;

Considerando os feriados previstos nas Leis Municipais nºs 1.493, de 9 de março de 1967 e 5.947, de 17 de abril de 2009, e

Considerando, por fim, os feriados dispostos no Calendário Administrativo, por meio do Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020, que alcança, no âmbito do Município, os serviços prestados pela Administração Pública, comércio, indústrias e o público em geral, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam antecipados para os dias 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021, os feriados de Corpus Christi, Aniversário da Cidade e Dia da Consciência Negra do exercício de 2021, previstos, no Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020, e o feriado de Corpus Christi referente ao exercício de 2022.

Art. 2º O trabalho nas unidades administrativas municipais obedecerá às datas antecipadas estabelecidas neste Decreto, excetuando-se as unidades que, pela natureza de seus serviços, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente, as que atuam nas áreas de saúde, segurança, assistência social, serviços funerários, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral ou, qualquer outro serviço reputado como essencial, a critério da respectiva autoridade competente.

Parágrafo único. Aos Secretários das Pastas fica autorizada a convocação dos servidores para que exerçam as atividades não passíveis de solução de continuidade, no período de 29 de março a 2 de abril de 2021, devendo as horas trabalhadas, além daquelas já previstas nas escalas de trabalho dos dias em questão, serem registradas no banco de horas crédito, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica revogada a compensação referente ao dia 4 de junho de 2021, anteriormente prevista no art. 4º do Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020.

§ 1º Com a revogação da compensação constante no **caput**, ficam reduzidas as horas a serem compensadas durante o exercício de 2021, ficando ainda alterado o período durante o qual o regime de trabalho fica acrescido de 20 (vinte) minutos, nos dias úteis, cabendo à portaria do Secretário de Administração e Inovação definir o novo período em que ele deverá ser cumprido.

§ 2º O regime normal de trabalho mencionado no § 1º deste artigo corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Ficam suspensas as férias, licenças-prêmio e prêmio por tempo de serviço (PTS) dos servidores vinculados à Secretaria de Segurança Urbana e todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, agendadas para o mês de abril de 2021, estando excepcionados da regra do parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 21.367, de 25 de novembro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
23 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA
Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.514, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do PERÍODO EMERGENCIAL, com a adoção, em caráter temporário e excepcional nos dias 27 de março de 2021 a 4 de abril de 2021, de medidas mais severas de restrição da Fase Emergencial do Plano São Paulo em face do agravamento da COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as conclusões científicas relacionadas à necessidade de distanciamento social como principal medida de contenção da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a restrição de circulação de pessoas se mostra como melhor instrumento de distanciamento social;

CONSIDERANDO o avanço nos números de casos da COVID-19 e a ocupação de leitos de UTI na cidade de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento das atividades essenciais durante o PERÍODO EMERGENCIAL a partir da zero hora do dia 27 (sábado) de março de 2021 até as 24 horas do dia 4 de abril de 2021 (domingo de Páscoa), **DECRETA:**

Art. 1º Institui no Município de São Bernardo do Campo, em caráter temporário e excepcional nos dias 27 de março de 2021 a 4 de abril de 2021, o PERÍODO EMERGENCIAL com medidas restritivas mais severas e emergenciais que o combate a pandemia do vírus COVID-19 impõe a fim de conter a sua transmissão e disseminação.

Art.2º As medidas ora impostas prorrogam aquelas estabelecidas no Decreto nº 21.500, de 11 de março de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 21.509, de 18 de março de 2021, naquilo que não conflitarem, e se aplicam de forma superveniente, mantido inclusive o "Toque de Recolher", entre as 22h00 e as 4h00, até o dia 4 de abril de 2021.

Art. 3º A partir da zero hora do dia 27 (sábado) de março de 2021 até as 24 horas do dia 4 de abril de 2021 (domingo de Páscoa), todas as atividades econômicas e sociais no território do município estarão suspensas.

Parágrafo único. Após o período definido no **caput**, retomam-se as determinações da fase emergencial, contidas no Decreto Municipal nº 21.500, de 11 de março de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 21.509, de 18 de março de 2021, que vigorarão por tempo indeterminado.

Art. 4º Os feriados municipais serão antecipados entre a próxima segunda-feira, 29 de março de 2021, e quinta-feira, 1º de abril de 2021, por meio de decreto próprio e se somarão ao feriado nacional da Paixão de Cristo, 2 de abril de 2021, bem como a 2 (dois) finais de semana, totalizando 9 (nove) dias corridos, sem que nenhum desses dias possa ser considerado "dia útil".

Art. 5º Nesse período setores considerados essenciais deverão encerrar suas atividades às 17h00, com exceção dos hospitais públicos e privados, serviços de saúde de urgência e emergência, farmácia, laboratórios, hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento do serviço de saúde.

Art. 6º Fica permitida a entrega de produtos no sistema **delivery** até, no máximo, as 22h00, inclusive para aquelas provenientes de fora do Município,

Art. 7º No período de abrangência deste Decreto, somente **poderão funcionar:**

I - O transporte coletivo público, que continua suspenso entre as 22h00 e as 4h00, funcionará de forma limitada até as 22h00, para trabalhadores das atividades essenciais, se comprovado através de:

A - Crachá funcional ou carteira de trabalho ou contracheque;

B - Declaração da empresa contendo o nome do funcionário, função e horário de trabalho (entrada e saída);

C - Excepcionalmente à população, para casos de urgência e emergência de natureza médica, com destino à uma Unidade de Assistência Médica Hospitalar.

II - Os serviços de Saúde, tais como hospitais, clínicas veterinárias, farmácias, laboratórios clínicos e serviços de suporte de qualquer natureza aos serviços de Saúde;

III - As atividades de segurança pública e privada, incluindo monitoramento eletrônico à distância e rondas;

IV - Alimentos:

A - Supermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, açougues, padarias, docerias, confeitarias, peixarias e similares até as 17h00;

B - Restaurantes, lanchonetes e congêneres, permitido o serviço de **delivery** até as 22h00 e de **drive thru** até as 17h00, com os estabelecimentos de portas fechadas;

C - Nesse período, fica proibido a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento no território de São Bernardo do Campo, inclusive nos sistemas de entrega e/ou retirada (**delivery** e **drive thru**);

D - Feiras livres, inclusive as barracas de pescados, usualmente montadas no período de Semana Santa no Bairro do Alvarenga e na Praça do Trabalhador no bairro Silvinia;

E - Ficam proibidas as feiras livres noturnas nesse período.

F - Restaurante "Bom-Prato", somente para a entrega de refeições prontas através de "quentinhas" nos horários usualmente adotados;

V - Hotéis, pousadas, pensões, motéis, e outros meios de hospedagem, vedado o funcionamento dos restaurantes e bares para atendimento presencial, permitido o serviço e o consumo somente nos próprios quartos dos hóspedes;

VI - Excepcionalmente poderão funcionar as atividades industriais que utilizem fornos de alta temperatura e as fundições, além das indústrias farmacêuticas, frigoríficas, de alimentos, de embalagem de produtos voltados à saúde, e cuja interrupção, no momento, possa ocasionar desabastecimento no mercado de produtos essenciais à Saúde;

VII - Logística e sua cadeia, incluindo o transporte de valores, de combustíveis, produtos e de cargas, desde que absolutamente necessários, ou quando comprovadamente o transporte se encontrar em trânsito com destino ao Município ou saindo dele;

VIII - Os postos de combustíveis poderão funcionar até as 17h00;

IX - Lojas de conveniência até as 17h00;

X - Os serviços de entrega de gás e água envasada poderão funcionar em regime de **delivery** até as 22h00 e **drive thru** até as 17h00;

X - Pet Shop para venda de ração animal, inclusive para banho e tosa;

XI - Serviços de comunicação, telecomunicação e imprensa;

XII - Os serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias tais como: água e esgoto, energia, telefonia, telecomunicações, gás, funerárias, as balsas e a coleta de lixo, sendo que as eventuais obras destes setores somente serão admitidas para atendimento de situação emergencial;

XIII - Lojas de materiais de construção e congêneres, sendo permitido **somente** o serviço de **delivery** até as 22h00 e **drive thru** até as 17h00, com os estabelecimentos de portas fechadas;

XIV - Chaveiros;

XV - Óticas até as 17h00.

§1º Os táxis, motoristas de aplicativos e fretamentos (das atividades previstas no inciso VI) também estão autorizados a funcionar no período de abrangência deste Decreto, desde que observadas as regras do inciso I deste artigo.

§2º Os meios de hospedagem devem observar os critérios estabelecidos no "Toque de Recolher", ficando proibido o ingresso de hóspedes entre as 22h00 e as 4h00 da manhã.

§3º Os serviços autorizados no inciso VII englobam, inclusive, o serviço de armazenamento e distribuição de produtos e mercadorias em Centros de Distribuição, Distribuidoras e empresas destinadas a tal, no território de São Bernardo do Campo, ou para fora dele.

Art. 8º Não poderão funcionar:

I - Indústrias, salvo àquelas mencionadas no Inciso VI do artigo anterior;

II - Comércio em geral:

A - Comércio de rua, como grandes magazines, lojas de móveis, ambulantes, **food trucks** e/ou similares;

B - **Shopping centers** e galerias comerciais;

C - Perfumaria, cosméticos, estética e/ou congêneres;

D - Relojoarias, lojas de celulares/acessórios e produtos de papelaria e informática;

E - Lojas de embalagens;

F - Lojas de materiais e produtos de limpeza;

G - Floriculturas, lojas e serviços de jardinagem, **garden** e produtos rurais;

H - Lojas de bicicletas inclusive motorizadas;

J - Autopeças.

III - **Serviços:**

A - Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, comerciais, entre outros;

B - Concessionárias de veículos automotores;

C - Oficina mecânica, funilaria, pintura, elétrica e/ou similares;

D - Serviços de assistência técnica;

E - Salões de beleza, estética, podologia, manicure, tatuagem e/ou similares;

F - Academias e escolas esportivas, de artes marciais e de lutas de qualquer natureza;

G - Clubes sociais e esportivos;

H - **Buffets;**

I - Parques públicos, privados e praças parques;

J - Esportes coletivos;

K - Eventos sociais, esportivos e outros de qualquer natureza;

L - Cinemas, teatros, casas de shows, de entretenimento, confraternizações e baladas;

M - Empresas de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

N - Bancos, lotéricas (exceção feita aos caixas eletrônicos)

O - Cartórios extrajudiciais;

IV - Educação: Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais ou remotas para o Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior, públicos e privados;

V - Ficam suspensas quaisquer atividades presenciais ou remotas para os cursos livres não regulados;

VI - Igrejas e atividades religiosas devem permanecer fechadas, permitida exclusivamente a filmagem interna de "live", com a presença da equipe técnica e do celebrante e desde que mantidos fechados os espaços.

VII - Nos Condomínios residenciais as áreas comuns dos condomínios residenciais deverão atender às restrições e aos protocolos sanitários impostos pelo Município, sujeitando o síndico as sanções sanitárias civil e criminalmente.

Art. 9º Ficam autorizados os bloqueios e abordagens em vias públicas pelas autoridades constituídas pela Guarda Civil Municipal e pelas Polícias Militar e Civil, em conjunto ou separadamente.

Art. 10. O descumprimento e desrespeito às determinações estabelecidas neste Decreto, poderá ensejar o enquadramento no artigo 268 do Código Penal, sujeitando o infrator às cominações legais, além de multas e sanções administrativas incidentes.

Art. 11. O Departamento de Vigilância Sanitária do Município, SS-4, a secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, a Guarda Civil Municipal e as polícias Civil e Militar irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos infratores às normas fixadas neste Decreto.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
23 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete